





Ofício Circulado N.º: 15649/2018 Entrada Geral: Republicação N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.^a: Técnico: MIO 2018-04-12 Alfândegas

Operadores Económicos (resposáveis pelo cumprimento das formalidades de desembarque de tripulantes nos meios de transporte na via marítima)

Administrações Portuárias

Assunto: REVISÃO DE BAGAGEM PARA TRIPULANTES (VIA MARÍTIMA)

Tendo em conta a evolução do contexto em que a administração aduaneira desenvolve a sua atividade, sendo preponderante na sua atuação a procura constante de melhorias na sua eficácia e eficiência.

Considerando que os procedimentos estabelecidos no âmbito da revisão de bagagem de tripulantes ao nível da via marítima carecem de modernização, simplificação e harmonização;

Determina-se:

- 1. A descontinuação de todos os modelos em suporte papel, bem como de todos os procedimentos no âmbito da revisão de bagagem dos tripulantes, **na via marítima**.
- 2. Em sua substituição deve observar-se o seguinte procedimento:
- a) Sempre que o desembarque de tripulantes ocorrer no período em que as autoridades aduaneiras não estejam presentes para assegurar o respetivo controlo, a notificação para o seu desembarque deve ser comunicada às estâncias aduaneiras 24H antes de verificar-se a saída dos tripulantes, ou, em casos de força maior devidamente justificados, com a antecedência necessária a uma tomada de decisão por parte destas.
- b) Esta notificação deve ser efetuada através de correio eletrónico, para o endereço a estabelecer pelas estâncias aduaneiras, que o devem divulgar junto dos interessados.
- c) Esta notificação de desembarque dos tripulantes deve conter:
 - i. O nome do Navio/IMO;
 - ii. O número da Contramarca;
 - iii. A identificação (apelido e nome(s) próprio(s)) do comandante, agente ou oficial autorizado a representar o navio;
 - iv. A data e hora prevista para o desembarque dos tripulantes;
 - v. A identificação dos tripulantes (apelido e nome(s) próprio(s));
 - vi. Uma descrição sucinta da bagagem dos tripulantes que permita às estâncias aduaneiras aperceber-se da existência de produtos sujeitos a direitos aduaneiros ou a proibições e restrições, como por exemplo, vinhos, bebidas espirituosas, cigarros, tabaco, etc.;



- vii. Caso se pretenda, pode ser efetuado um pedido expresso de revisão de bagagem, sendo que nestes casos são cobradas taxas pelo serviço prestado.
- d) A fim de facilitar o tratamento destas notificações e harmonizar a sua apresentação, a mensagem da notificação em referência deve obedecer ao seguinte modelo:

7			
NOTIFICAÇÃO PARA DESEMBARQUE DE TRIPULANTES			
1.	Nome do Navio/IMO:	3.	Identificação do Comandante, agente ou oficial autorizado:
2.	Contramarca:		
4.	Data e Hora Desembarque:		
5.	Identificação do Tripulante (*)	6.	Descrição sucinta da Bagagem de cada tripulante (*)
7.	. Pedido de Revisão de Bagagem (assinalar com X o que se pretende):		
	☐ SIM (são devidas taxas pelo serviço aduaneiro prestado)		
	□ NÃO		

- (*) Estes elementos são fornecidos por tripulante, pelo que podem existir tantos campos quantos os tripulantes a desembarcar.
 - e) Se nesta notificação não constar expressamente que a mesma constitui também um pedido de revisão de bagagem, i.e., não estiver assinalado no campo 7 "SIM", as estâncias aduaneiras informam, pela mesma via, correio eletrónico, o remetente da notificação para desembarque de tripulantes, da sua decisão, sendo que a ausência de resposta por parte dos serviços aduaneiros equivale à decisão de não efetuar o controlo.
 - f) Sempre que a notificação para desembarque dos tripulantes for simultaneamente um pedido de revisão de bagagem, as estâncias aduaneiras efetuam a revisão de bagagem, cobrando as respetivas taxas.
 - g) Os procedimentos supra estabelecidos aplicam-se a partir de 1 de maio, devendo as estâncias aduaneiras publicitá-los da forma que entendam mais apropriada.

Lisboa, 10 de abril de 2018

A Subdiretora-Geral

na Pacelo do men alip Ropose

(Ana Paula Caliço Raposo)

OfCir/15649/2018/2018 2 / 2